



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 01.170.325/0001-85

Tel.: (27) 3751-1342 600,00

e-mail: cmmucurici@hotmail.com

Rua Rio de Janeiro, n.º 22, Centro, Mucurici/ES, CEP n.º 29.880-000

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 01/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI E A EMPRESA FRANCISCO MARES DO AMARAL, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE COMPUTADORES, BEM COMO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PERSONALIZADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI-ES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI/ES, com sede na Rua Rio de Janeiro, n.º 22, Centro, Mucurici/ES, CEP n.º 29.880-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.170.325/0001-85, neste ato representada pela Presidente Eliane Vieira Silva Ramos, inscrita no CPF sob o nº ***.055.687-**, residente e domiciliada na Rua Rouxinol, nº 109, Bairro Vista do Balneário, Mucurici-ES, CEP n.º 29.880-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa Francisco Mares do Amaral, inscrita no CNPJ sob o nº 10.804.624/0001-15, sediada na Rua Sete de Setembro, nº 131, Centro, Ponto Belo-ES, CEP: 29.885-000, doravante designado(a) **CONTRATADA**, neste ato representada por Francisco Mares do Amaral, inscrito no CPF sob o nº ***.912.937-**, celebram o presente contrato de Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de computadores, bem como de assistência técnica personalizada.

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de computadores, bem como de assistência técnica personalizada, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Mucurici-ES, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e este instrumento contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Dispensa nº 017/2025, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UND	QUANT	VALOR MENSAL
01	Prestação de serviços de manutenção em computadores e assistência técnica personalizada no local, compreendendo: Instalações de programas, configuração e manutenção preventiva e corretiva de rede, instalação de e-mail, formatação, limpeza de micros, manutenção CFTV, conserto e instalação de antivírus, manutenção de sistemas operacionais e assistência técnica de hardware dos computadores da Câmara.	MÊS	12	1.199,00
VALOR GLOBAL:				14.338,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA.

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses contados a partir de 02 de janeiro de 2026 à 31 de dezembro de 2026, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que conforme artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 01.170.325/0001-85

Tel.: (27) 3751-1342 600,00

e-mail: cmmucurici@hotmail.com

Rua Rio de Janeiro, n.º 22, Centro, Mucurici/ES, CEP n.º 29.880-000

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 14.338,00 (quatorze mil, trezentos e trinta e oito reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Mucurici-ES, para o exercício de 2026 na classificação abaixo:

Unidade 010 - Câmara Municipal de Mucurici

Função 01 - Legislativa

P/A: Manutenção das atividades do Legislativo

FICHA 07 - 339039 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 150000000000

5. CLÁUSULA QUINTA - MEDIDA E PAGAMENTO.

5.1 O pagamento será efetuado mensalmente, por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Para tanto, o contratado deverá apresentar a nota fiscal correspondente, que somente será processada após o atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2 O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade do CONTRATADO, cujos dados são:

Banco: Banestes

Agência: 065 – Ponto Belo

Conta: 18.119.164

5.3 Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, ou outra circunstância impeditiva, os mesmos serão devolvidos à empresa Contratada para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

5.4 A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, o (s) objeto (s), os valores unitários e totais;

5.5 Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado à Câmara, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

5.6 A Câmara poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa Contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

5.7 Para a efetivação do pagamento, a Contratada deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação;



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 01.170.325/0001-85

Tel.: (27) 3751-1342 600,00

e-mail: cmmucurici@hotmail.com

Rua Rio de Janeiro, n.º 22, Centro, Mucurici/ES, CEP n.º 29.880-000

5.8 Não serão adotados procedimentos de teste e inspeção, para fins de elaboração dos termos de recebimento provisório e definitivo.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE.

6.1 Os valores deverão ser reajustados anualmente após decorridos 12 (doze meses) de vigência do contrato após esse prazo poderá sofrer reajustes, conforme índice havendo prorrogação do prazo de vigência nos termos da Lei de Licitação, será corrigido na forma do Índice Geral de Preço do Mercado - IGP-M - FGV.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - EXECUÇÃO DO OBJETO.

7.1. As condições de execução do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - RECEBIMENTO, GESTÃO FISCALIZAÇÃO.

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS.

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.5 A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.6 A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.7 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário

que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

Robio



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 01.170.325/0001-85

Tel.: (27) 3751-1342 600,00

e-mail: cmmucurici@hotmail.com

Rua Rio de Janeiro, n.º 22, Centro, Mucurici/ES, CEP n.º 29.880-000

11.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

11.1.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente

justificado;

11.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

11.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;

11.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2.1 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.3. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

11.4. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

10.4.1. Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

11.4.1.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE

PRÁTICAS:

a) **PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) **PRÁTICA CONCERTADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINGÃO.

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 01.170.325/0001-85

Tel.: (27) 3751-1342 600,00

e-mail: cmmucurici@hotmail.com

Rua Rio de Janeiro, n.º 22, Centro, Mucurici/ES, CEP n.º 29.880-000

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de MUCURICI/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 01.170.325/0001-85

Tel.: (27) 3751-1342 600,00

e-mail: cmmucurici@hotmail.com

Rua Rio de Janeiro, n.º 22, Centro, Mucurici/ES, CEP n.º 29.880-000

Mucurici, 02 de janeiro de 2026.

ELIANE VIEIRA SILVA RAMOS

CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI

CNPJ: nº 01.170.325/0001/85

Presidente/Contratante

Documento assinado digitalmente

gov.br

FRANCISCO MARES DO AMARAL

Data: 02/01/2026 11:23:48-0300

Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

FRANCISCO MARES DO AMARAL

CNPJ sob o nº 10.804.624/0001-15

Contratada

Testemunhas:

1- _____

2- _____



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 330/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 017/2025
ID CONTRATAÇÃO: 2025.049L0200001.09.0017**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI - ES, CNPJ: 01.170.325/0001-85.

CONTRATADA: FRANISCO MARES DO AMARAL, CNPJ: 10.804.624/0001-15.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE COMPUTADORES, BEM COMO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PERSONALIZADA, VISANDO GARANTIR O PLENO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS E O ATENDIMENTO DAS DEMANDAS OPERACIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI-ES.

VALOR GLOBAL: R\$ 14.338,00 (quatorze mil, trezentos e trinta e oito reais)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: AS NORMAS DA LEI FEDERAL N° 14.133/2021.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Mucurici - ES, 02 de janeiro de 2026.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Eliane Vieira Silva Ramos".

ELIANE VIEIRA SILVA RAMOS

Presidente da Câmara Municipal de Mucurici/ES

Mucurici**Portaria****PORTARIA N° 001/2026**

"Dispõe sobre a concessão de férias regulamentares e dá outras providências."

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI -ES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias regulamentares, pelo período de 30 (trinta) dias, ao servidor **Joviniano Sales Trindade**, ocupante do cargo de Oficial Administrativo, as quais são referentes ao período aquisitivo de 07/01/2024 a 06/01/2025 e serão usufruídas no intervalo de 07/01/2026 a 05/02/2026.

Art. 2º. Durante o período de férias, o servidor continuará a perceber sua remuneração normal, acrescida do terço constitucional previsto no inciso XVII, do art. 7º da Constituição Federal.

Art. 3º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Mucurici/ES em 05 de janeiro de 2025.

ELIANE VIEIRA SILVA RAMOS
Presidente

Protocolo 1700557

Contrato

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 330/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 017/2025
ID CONTRATAÇÃO: 2025.049L0200001.09.0017

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI - ES, CNPJ: 01.170.325/0001-85.

CONTRATADA: FRANISCO MARES DO AMARAL, CNPJ: 10.804.624/0001-15.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE COMPUTADORES, BEM COMO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PERSONALIZADA, VISANDO GARANTIR O PLENO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS E O ATENDIMENTO DAS DEMANDAS OPERACIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI-ES.

VALOR GLOBAL: R\$ 14.338,00 (quatorze mil, trezentos e trinta e oito reais)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: AS NORMAS DA LEI FEDERAL N° 14.133/2021.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Mucurici - ES, 02 de janeiro de 2026.

ELIANE VIEIRA SILVA RAMOS

Presidente da Câmara Municipal de Mucurici/ES

Protocolo 1700321

Santa Maria de Jetibá**Portaria****PORTARIA N° 146/2025**

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO que o requerimento para a instalação da Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI foi aprovado por 12 (doze) Vereadores na Sessão Legislativa Ordinária nº 42, realizada em 22 de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 200 do Regimento Interno da Câmara Municipal, que estabelece que os Vereadores deverão apresentar 05 (cinco) nomes para a composição da Comissão Parlamentar de Inquérito, visando à apuração de irregularidades na gestão de produtos, materiais e insumos da área da saúde no almoxarifado municipal, o que não ocorreu; CONSIDERANDO o disposto no Art. 201 do Regimento Interno, combinado com o art. 33, inciso II, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes Vereadores e Vereadoras para compor a Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI, destinada a apurar possíveis irregularidades administrativas, com base em FATO DETERMINADO e INDÍCIOS DE PROVAS, conforme descritos e caracterizados no Requerimento nº 07/2025, protocolado sob o nº 1418/2025 e aprovado por 12 (doze) Vereadores na Sessão Legislativa Ordinária nº 42, realizada em 22 de dezembro de 2025:

- I - Vereadora Eliza Ramlow Soares - PL;
- II - Vereadora Ana Paula Alves de Azevedo - Republicanos;
- III - Vereador Nelson Miertschink - Republicanos;
- IV - Vereador Elmar Francisco Thom - AGIR;
- V - Vereador Ilimar Vesper - PL.

Art. 2º A Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI deverá concluir seus trabalhos no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua efetiva instauração.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 30 de dezembro de 2025.
CARLOS ALBERTO WRUCK ESPINDULA
Presidente da Câmara

Protocolo 1700896

PORTARIA N° 147/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonera a partir de 31 de dezembro de 2025 a Senhora Roseli Boning Braun, do cargo de assessor de controle interno de provimento em comissão.